



PL 113/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/2023.

De autoria da nobre Vereadora Rute Costa e com a coautoria do nobre Vereador Nunes Peixeiro, o presente projeto visa a criação de um programa abrangente para identificar, diagnosticar, tratar e acompanhar educandos com dislexia, discalculia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na rede pública e privada de educação do Município de São Paulo.

O texto prevê a implementação, pela Prefeitura de São Paulo, de programa voltado à detecção precoce desses transtornos, assim como o encaminhamento para diagnóstico com exames e avaliações psicopedagógicas, o apoio educacional e tratamento terapêutico especializado.

A rede de Educação Básica, com o suporte da família e dos serviços de saúde, deverá assegurar o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social dos alunos com essas condições, utilizando redes de proteção social disponíveis. Está prevista também a capacitação contínua de educadores para que possam identificar sinais dos referidos transtornos, realizar adaptações curriculares e avaliações diversificadas que atendam às necessidades específicas dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos para oferecer cursos de capacitação aos professores. As instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, deverão contar com uma equipe multidisciplinar para a identificação precoce e inclusão efetiva dos alunos, além de proporcionar Atendimento Educacional Especializado (AEE) preferencialmente em salas de recursos multifuncionais.

O município de São Paulo será responsável por formular diretrizes para a execução completa do trabalho de prevenção e tratamento, garantindo acesso integral à informação para professores, profissionais e familiares, bem como aos encaminhamentos necessários para atendimento multissetorial.

O projeto predispõe, ainda, que todas as instituições de ensino, públicas e privadas, tenham profissionais habilitados em pedagogia e psicopedagogia para realizar avaliações precoces, elaborar portfólios, encaminhar a outros serviços necessários e mediar o processo de ensino-aprendizagem.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto.

Tendo em vista que o presente projeto se reveste de interesse público, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em